



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º PMC 91/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS E O SR. DENILSON CESAR NIEJELSKI E CLARICE APARECIDA NIEJELSKI.

Aos 10 (dez) de outubro de 2017, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1580, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **ARRENDATÁRIO**, e de outro lado a empresa **DENILSON CESAR NIEJELSKI, inscrito no CPF n.º 00518959945, E CLARICE APARECIDA NIEJELSKI**, inscrita no CPF 01440509948, ambos residente na localidade de Barra Mansa, área rural, doravante denominado **ARRENDADORES** resolvem celebrar o presente instrumento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, Processo de Licitação n.º PMC 167/2017, Dispensa de Licitação n.º PMC 10/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – OS ARRENDADORES são os legítimos proprietários dos imóveis rurais, matrículas: 9.503, área de 158.812,50² situado no lugar denominado Timbozinho – Pedra Branca, cedendo em arrendamento a parte do terreno onde se localiza a pedreira, e matrícula n.º 9.502, área 60.250,00², situado no lugar denominado Timbozinho – Pedra Branca, cedendo em arrendamento a parte do terreno onde se localiza a pedreira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – As partes acordam que o imóvel será destinado a realização da extração de minérios (pedras), podendo o ARRENDATÁRIO extrair qualquer quantidade de material existente no terreno.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO – O presente arrendamento terá como data de início, dia **10.10.2017**, devendo perdurar até **31.12.2017**, podendo ser prorrogado pelo período de até um ano, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – Pelo arrendamento da Cláusula Primeira deste instrumento, OS ARRENDATÁRIOS pagará AO ARRENDADOR a importância de **R\$ 4.069,34 (quatro mil sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.507,15 (mil e quinhentos e sete reais e quinze centavos)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a entrega dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo – Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento dos impostos incidentes sobre o imóvel e sobre a locação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Locação, correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, sob a rubrica 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO ARRENDATÁRIO – O ARRENDATÁRIO se compromete a não sub-arrendar as terras, ou autorizar a exploração por terceiros, somente nos casos em que seja necessária a contratação de empresa prestadora de serviços para o ARRENDATÁRIO.

Parágrafo Único – O ARRENDATÁRIO obriga-se a manter em ordem o terreno arrendado, mantendo os portões fechados se houver, zelando pelas estradas e bueiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, se assim for o interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, bem como a qualquer tempo, sem aviso prévio, no caso de infringência de qualquer das cláusulas aqui estipuladas, em ambos os casos, sem qualquer ônus ou ressarcimento das benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que é assinado pelas partes Contratantes e testemunhas.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ARRENDATÁRIO
Gilberto dos Passos
Prefeito

DENILSON C. NIEJELSKI E CLARICE AP. NIEJELSKI
ARRENDADOR

Visto: Marina Haag
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: _____
Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08